



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424284

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2391073-09.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Catanduva, em que é embargante SPE WGS A 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, é embargado VANDERLEI RODRIGUES PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente sem voto), VIANNA COTRIM E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 2391073-09.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Spe Wgsa 02 Empreendimentos Imobiliários S/A

Embargado: Vanderlei Rodrigues Pereira

Interessada: Daisy Cristina de Oliveira Pereira

Comarca: Catanduva – 2ª Vara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de Instrumento. Interposição contra decisão monocrática que indeferiu o efeito ativo ao recurso. Ausência de contradição ou obscuridade a serem sanadas. Embargos rejeitados.

Voto nº 31921

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **Spe Wgsa 02 Empreendimentos Imobiliários S/A** contra a decisão monocrática de fls. 33, que indeferiu o efeito ativo ao recurso de Agravo de Instrumento.

Alega a parte Embargante que diferentemente do que constou na decisão monocrática a constrição do imóvel de matrícula nº 91.124, poderá comprometer a continuidade de suas atividades. Aduz que o acórdão foi omissivo, porquanto não teria se pronunciado sobre todas as questões aduzidas na petição inicial. Pede a reforma.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargos de declaração não comportam conhecimento.

Os vícios que autorizam sua oposição são obscuridade, contradição e omissão. De nenhum deles padece a decisão.

Do que se extrai não servir para o reexame ou reforma da decisão hostilizada.

Ante o exposto, pelo meu voto, rejeito os embargos de declaração.

Maria de Lourdes Lopez Gil
Relatora